

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS

ANO 120

Goiânia — Quinta-feira, 24 de setembro de 1959

NUM. 8.127

## ATOS DO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 85, DE 18 DE SETEMBRO DE 1959.

**Cria a Sexta (6a.) Coletoria Estadual de Goiânia.**

O Governador do Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º — Fica criada, nos termos do § 2º, do artigo 93, da Lei n. 27, de 29 de novembro de 1947, combinado com o item I, do artigo 2º da Lei n. 2.455, de 26 de dezembro de 1958, a Sexta (6a.) Coletoria Estadual de Goiânia.

Art. 2º — A competência de sua arrecadação compreenderá o Imposto do Selo, as Taxas de inscrição, expedição, registro e certificado, multas, registro de linha licenças especiais, fiança, assim como novas taxas a serem criadas pelo Departamento Estadual de Trânsito e em casos especiais o imposto de vendas e consignações por verla.

Art. 3º — No corrente exercício fica a Sexta Coletoria de Goiânia, incluída entre as de Sétima (7a.) Categoria, e será instalada junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 4º — O presente decreto entrará em vigor no dia primeiro (1º) de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 18 de setembro de 1959, 71ª da República.

**JOSÉ FELICIANO FERREIRA**

Felippe Santa Cruz Serradourada

LEI N. 2.539, DE 20 DE AGOSTO DE 1959.

**Cria mais um cargo de Escrevente do Cartório do Crime, Comarca de Goiânia.**

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado, no Quadro dos Funcionários Auxiliares da Justiça, Anexo n. 14 à Lei n. 1.900, de 10 de setembro de 1958, mais um cargo de Escrevente do Cartório do Crime, padrão AJ-14, Comarca de Goiânia.

Art. 2º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício e até o limite necessário, crédito especial destinado ao cumprimento da presente Lei, indicando para sua cobertura os recursos disponíveis.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 20 de agosto de 1959, 71ª da República.

**JOSÉ FELICIANO FERREIRA**

Eúzer José Penna

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou os seguintes decretos:

Na Secretaria do Interior e Justiça:

DIA 9/9/1959.

Nomeando, nos termos do art. 123, na Lei n. 76, de 22 de dezembro de 1947, combinado com o item II, art. 15, do Decreto-lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, Maria Esperança Hummel Ribeiro para, em estágio probatório, exercer o cargo de Escriturário, MP-4, integrante do Quadro do Ministério Público, na vaga verificada com a exoneração, a pedido, de Ery Tavares Artiaga Lima, seu último ocupante.

DIA 3/9/1959.

Concedendo, tendo em vista o que consta do proces-

so n. 1.1 02951-59, protocolado no Gabinete Civil da Governadoria, e acatando o parecer da Consultoria Jurídica do Estado, com fundamento no artigo 191, item I § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 187, item IV, do Decreto-lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, e o artigo 22, da Lei n. 717, de 14 de novembro de 1952, a Josefa Rodrigues da Silva Queiroz a aposentadoria no cargo de Escriturário, A.F.1.5.3-3, lotada no Jardim da Infância do Instituto de Educação de Goiás, integrante do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, com os proventos anuais fixados em sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 68.796,00), iguais aos vencimentos da atividade, inclusive gratificação adicional referente a dois (2) quinquênios, visto estar inválida para toda e qualquer função pública.

Na Secretaria da Educação e Cultura

DIA 11/8/1959.

Nomeando, nos termos do artigo 15, item V, do Decreto-Lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, Lillah Nolito Guimarães para, em substituição, exercer o cargo de Docente Primário E.1.9.1.0, constante do anexo n. 3, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, ficando lotado na Escola Reunida Urbana "Pequeno Trabalhador Autônomo", (APTA), do Município de Goiânia, enquanto durar o afastamento legal e temporário do respectivo titular Ana Augusta Ramos Sabbag, no período de 17 de abril a 15 de junho do corrente ano, conforme despacho de licença n. 01339, de 8 de maio do referido ano.

DIA 10/8/1959.

Nomeando, de acordo com o item IV, artigo 15, do Decreto Lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, Salomão Sampaio de Bessa para, interinamente, exercer o cargo de Servente, C.T.T.1.3.1-0, constante do anexo n. 7, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, ficando lotado no Grupo Escolar de Jeraguá, na vaga decorrente da aposentadoria de João de Freitas Machado.

DIA 31/8/1959.

Nomeando, nos termos do artigo 15, item IV, do Decreto-Lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, Lúcio Alves da Costa para, interinamente, exercer o cargo de Professor de Ensino Secundário, E.1.4.10.0, constante do anexo n. 3, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, em substituição à Professora Divina Teles de Oliveira, que se encontra à disposição da Escola Normal "Americano do Brasil", de Luziânia, ficando lotado no Ginásio Estadual de Campinas, com sede em Campinas, Bairro desta Capital, durante o afastamento legal e temporário da referida Professora.

DIA 10/9/1959.

Nomeando Martha Milmes da Silva para exercer, nos termos do Item V, Art. 15, do Decreto-lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, em substituição, o cargo de Professor Primário, E.1.8.3-0, durante o impedimento do titular Santa Alves Sover, ora à disposição da NOVA-CAP, ficando lotada no Grupo Escolar de Carmo do Rio Verde, a partir de 2 de março do ano em curso.

Colocando de conformidade com o processo n. 5-3.165/59, protocolado no Gabinete Civil da Governadoria, e nos termos do artigo 40 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 47, do Decreto-lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, Santa Alves Sover, Professor Primário, E.1.8.3.5, constante do Anexo n. 3 do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, lotada no Grupo Escolar "Henrique Silva", desta Capital, à disposição da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo prazo de dois (2) anos, a partir de 2 de março do corrente ano, sem ônus para o Estado.

*plenoção de 24 de setembro*

## "DIÁRIO OFICIAL"

- Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Goiás -

Diretor: SEBASTIAO DE ALMEIDA GUERRA

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS  
Administração e Oficinas, Avenida Tocantins, 7

Os originais destinados à publicação devem ser manuscritos de maneira inteligível ou datilografados a dois espaços.

Nenhuma publicação será feita, a particulares sem o devido pagamento.

A remessa de cheques, vales postais, ou cartas, com valor declarado deverá ser feita ao DEPARTAMENTO EDITORIAL DE IMPRENSA do Estado de Goiás, à Avenida Tocantins número 7, em GOIÂNIA.

DIA 23/9/1959.

Exonerando, de acordo com o parágrafo 1º, letra "b", do artigo 92, do Decreto-lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, Isolina Alves Batista do cargo de Docente Primário, E.1.9.1.0, constante do Anexo n. 3, do Quadro Único do Funcionalismo do Estado, lotada na Escola Isolada Rural da Fazenda "Barro Branco", de Pirenópolis, e nomeando, de acordo com o Item IV, Artigo 15, do Decreto lei citado, Osman Leite para, no mesmo caráter, exercer o referido cargo, com a mesma lotação.

Dispensando, nos termos da alínea "b", do artigo 93, do Decreto lei n. 4.920, de 28 de outubro de 1941, o Catedrático de Ensino Normal, E. 1.3.12-2, Maria Terezinha Valadares de Castro da função gratificada de Diretor do Instituto de Educação de Goiás, F. C. 15, constante do Quadro Único do Funcionalismo do Estado.

Designando o Catedrático de Ensino Normal, José Cândido da Silva para desempenhar a função gratificada de Diretor do Instituto de Educação de Goiás, F. C. 15, constante do Quadro Único do Funcionalismo do Estado.

## DEPARTAMENTO DA DESPESA

PORTARIA N 15

O Diretor do Departamento da Despesa, usando de suas legais atribuições, resolve designar o funcionário, Melba Corrêa da Silva, Escrit. A.F.1.5.3-0, para exercer em substituição a função grat. do Chefe de Seção de Desp. Variáveis — F.G.8, durante o afast. legal e temp. do resp. titular Beheme Macêdo, a partir de 9 de setembro de 1959.

Departamento da Despesa, 18 de setembro de 1959  
Walter José de Carvalho — Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Extrato de Portarias baixadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA N. 644, DE 28/8/1959 — Designando Léa de Barros Pimenta Bueno, para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar "Damiana da Cunha", desta Capital, nos impedimentos legais dos respectivos titulares, a partir de 20 de agosto do corrente ano.

PORTARIA n. 645, de 28/8/1959 — Designando Maria Nazaré Gomes Ferreira, para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar de Filadélfia, nos impedimentos legais dos respectivos titulares, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

PORTARIA N. 646, de 28/8/1959 — Designando Maria Aparecida Figueiredo para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar "Major Alber-

to Nóbrega", desta Capital, nos impedimentos legais dos respectivos titulares.

PORTARIA n. 647, de 28/8/1959 — Designando Terezinha de Faria, para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar "Castro Alves", do Município de Cumari, nos impedimentos legais dos respectivos titulares, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

PORTARIA N. 648, de 29/8/1959. — Designando Joana D'Arc de Castro, para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar "Henrique Silva", desta Capital, nos impedimentos legais dos respectivos titulares.

PORTARIA N. 683, DE 14 DE SETEMBRO DE 1959.

O Secretário de Estado da Educação e Cultura, uando de suas atribuições legais, resolve designar Leonor de Camargo Passos, para desempenhar a função de Professor-Substituto do Grupo Escolar "Duque de Caxias", de Campinas, bairro desta Capital, nos impedimentos legais dos respectivos titulares, a partir de 1º de março do corrente ano.

## Departamento de Terras e Colonização

## Edital de Medição e Demarcação de Terras Devolutas

O Engenheiro Agrônomo, portador da carteira profissional n. 1.132, que este assina, tendo sido designado pela Portaria n. 10, de 9 de Junho de 1952, baixada pelo Exmo. Snr. Dr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, leva ao conhecimento público que no dia 17 (de zessete) de Outubro de 1959, às oito (8) horas da manhã, dará início aos trabalhos técnicos de medição e demarcação do terreno denominado "Bunia" requerido por Diópio de Almeida Manso, sendo atual cessionário Ildefonso Gomes de Almeida, situado no município de Novo Brasil, compreendido entre os seguintes limites: Partindo da cabeceira do Córrego do Buriti, vai dividindo com Benedito de Almeida Manso, até o espigão, no ponto que serve de junção das terras requeridas por este último, João Domingos e Aleixo de Tel; pelo espigão acima, dividindo com Aleixo, até o espigão mestre, e por ele acima até confrontar com a cabeceira do Córrego do Buriti onde vai ter, formando com a linha inicia um ângulo reto. Os serviços serão procedidos dentro das normas legais.

São pois, convidados a comparecer no local acima mencionado, os confrontantes e demais interessados munidos dos documentos que possuírem, para esclarecimentos de seus limites.

NOTA. O ponto inicial será no Córrego Bunia.

Divisão de Terras e Colonização, 17 de Setembro de 1959.

Domingos Gomes de Almeida — Eng. Agr.

## — SECÇÃO INEDITORIAL —

A.I.R.S.A. — AGRO INDUSTRIAL RIOVERDENSE, S/A  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Rio Verde — Goiás

## CONVOCAÇÃO

(Assembléa Extraordinária)

São convocados todos os acionistas desta Sociedade, juntos com a Tesouraria, na forma dos Estatutos, a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária que será realizada na Sede Social, nesta cidade, às 14 horas do dia 4 de outubro próximo a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Eleição.
- b) — Aumento de Capital
- c) — Criação de uma filial em Santa Helena
- d) — Assuntos Gerais.

Não havendo quorum legal para esta reunião, ficam os senhores acionistas automaticamente convocados para a segunda e terceira reuniões a se realizarem no dia 11 de outubro, com qualquer número.

Rio Verde, 21 de setembro de 1959.

Tercio Campos Leão, Presidente

# DIARIO DA JUSTIÇA

Orgão Oficial do Poder Judiciário

Goiânia — Quinta-feira, 24 de setembro de 1959

NUM. 3.071

## INSTANCIA SUPERIOR

### Tribunal de Justiça

#### Intimação de Acórdãos de Câmaras Reunidas

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus n. 1.433 — Comarca de Goiânia — Recorrente — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara — Recorrido — Olavo Roque — Decisão: — “Conhecer do recurso e lhe negar provimento”. (A. de 12.8.59).

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus n. 1.441 — Comarca de Porto Nacional — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito — Recorridos — José Dionísio Potêncio e outro — Decisão: — “Conhecer do recurso para negar-lhe provimento”. (Ac. de 26.8.59).

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus n. 1.449 — Comarca de Goiânia — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara — Recorrido — José Oliveira da Silva — Decisão: — “Conhecer do recurso para negar-lhe provimento”. (Ac. de 19.8.59).

Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em Goiânia, 16 de setembro de 1959.  
Fenelon Teodoro Reis — Escrivão

VISTO — Em 16 de Setembro de 1959. Duílio Martins de Araújo — Secretário do Tribunal.

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

Havendo admitido o Recurso Extraordinário interposto da decisão proferida nos autos Apelação Criminal Voluntária n. 3.316, desta Comarca, em que são apelantes José Lenin de Sá e apelado a Justiça Pública, a partir da presente publicação no “Diário da Justiça”, acham-se os mencionados autos com vista ao recorrente e, findo o prazo deste, ao recorrido, para oferecimento de razões, nos termos do art. 4º da Lei n. 3.396 de dois (2) de junho de 1959.

Gabinete do Secretário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, aos catorze (14) dias do mês de setembro de 1959.

Duílio Martins de Araújo — Secretário

#### Intimação de Acórdãos da Segunda Câmara

Apelação Cível Ex-Offício n. 690 — Comarca de Iporá — Apelante — O dr. Juiz de Direito — Apelados — Antônio Gomes Campos e simlulher — Decisão: — “Conhecer da apelação, para, desprovendo a, confirmar a sentença apelada”. (Ac. de 21.8.59).

Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 15 de setembro de 1959.

Fenelon Teodoro Reis — Escrivão

VISTO — Em 15 de Setembro de 1959. Duílio Martins de Araújo — Secretário do Tribunal

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

Havendo sido interposta petição de recurso extraordinário do acórdão prolatado nos autos de agravo de petição n. 1633, de Goiânia, em que é agravante Vital Pereira Cabral, sendo agravado Otton Nascimento, a partir da presente publicação, encontram-se os referidos autos, no Cartório deste Tribunal, à disposição do recorrido, que poderá examiná-los e impugnar o cabimento do recurso dentro em 3 dias, de acórdão com o que dispõe o § 1º, do art. 3º, da Lei n. 3.396, de 2.6.58.

Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de setembro de 1959.

Fenelon Teodoro Reis — Escrivão

VISTO — Em 16 de Setembro de 1959. Duílio Martins de Araújo — Secretário do Tribunal.

#### INTIMAÇÃO AS PARTES:

Dependem de preparo na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os autos de Apelação Cível da Comarca de Goiânia, em que é apelante — Israel Rodrigues dos Santos e, apelados — Antenor Jacinto da

Cunha e outros; Apelação Cível, da Comarca de Goiânia, em que é apelante — Herondino Paula de Oliveira e, a apelado — Geraldo Olivé; Apelação Cível, da Comarca de Jaraguá em que são apelantes — Manoel Borges dos Santos e sim. e, apelados — Cactana Mertina dos Santos e outros; Agravo de Instrumento, da Comarca de Anápolis, em que são agravantes — João Batista Penr e outro e, agravado — Leel Bowen e simlulher; Agravo de Instrumento, da Comarca de Itapaci, em que é agravante Justino Francisco de Castilho e, agravado — Alcides Fernandes da Cunha e o Agravo de Instrumento, da Comarca de Itapaci, em que é agravante — Adolfo Silveira Guedes e, agravado — Benedito Bernardes de Brito, além das custas a se vencerem nos autos acima citados, de conformidade com o art. 123, do Regimento de Custas, baixado pela Lei n. 1.478, de 14 de dezembro de 1956.

Seção Judiciária da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de setembro de 1959.

João Brugger, Chefe da Seção.

VISTO — Em 16 de Setembro de 1959. Duílio Martins de Araújo — Secretário do Tribunal.

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

Havendo sido interposta petição de recurso extraordinário do acórdão prolatado nos autos de agravo de petição n. 1.630, de Morrinhos, em que é agravante Maria Alves da Conceição, sendo agravada Leolina Cândida de Barros, a partir da presente publicação, encontram-se os referidos autos, no Cartório deste Tribunal, à disposição do recorrido, que poderá examiná-los e impugnar o cabimento do recurso dentro em três (3) dias, de acórdão com o que dispõe o § 1º, do art. 3º, da Lei n. 3.396 de 2.6.58.

Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia, 16 de setembro de 1959.

Fenelon Teodoro Reis — Escrivão

VISTO — Em 16 de Setembro de 1959. Duílio Martins de Araújo — Secretário.

## INSTANCIA INFERIOR

### Comarca de Goiânia

#### EDITA DE INTIMAÇÃO

Milton Ribeiro Guimarães, Oficial Substituto do Registro Geral, deste Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Faço público, para conhecimento dos interessados que pelo Senhor Elias Bufaical, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Capital, compromitente vendedor dos lotes de terras situados na Vila Bandeirantes, nesta Capital, me foi requerido nos termos do § 1º do Art. 14 do Decreto-lei Federal n. 3.079, a intimação dos seguintes compromissários compradores de lotes do referido loteamento, a fim de pagarem as prestações atrasadas e não pagas, acrescidas dos juros de mora vencidos e vincendos e relativos a seus contratos de compromisso de compra e venda:

João Pedro Melo — Friederich Mathern — Raimundo Martins de Assunção — Ana Sérgia Ribeiro — Modesto Rodrigues de Faria; — José Jacinto Chaves — Adeline Maria de Souza Gualberto — Valdelice da Silva Cunha — Augusto Modesto de Souza — José Menezes Lima — Pedro Bispo Santana — David Araújo Souza — Geraldo Augusto da Silva — Antônio Fernandes Maynard; — Afrânio Sousa Lima — Davino Alves da Silva — Hilda Rodrigues dos Santos — João Alves da Silva Filho — Pedro de Oliveira e Santos — Antônio Pinto do Monte — Eduardo de Andrade Mendes — César Augusto Ribeiro de Souza — Ecila Chaves Vieira — Ildio Castro Júnior — Cláudio Furlanet — Dr. Renato Climaco Borralho de Me-

deiros — Clodoaldo Pereira da Silva — Antônio Arizona Costa Barros — Manuel Paulino de Oliveira — Carlos Magalhães de Carvalho — Erotéis — Batista Lago — Gerson Sirio — Dr. Abel Machado de Miranda — José Wilson Galvão — Joaquim Pereira da Rocha — Miguel Tavares de Silva Filho — Carlos Simões Ferreira — Armand Guenter Graicher — Afonso Moreira dos Santos — José Batista Costa — Livino de Souza Resende — Ângelo Porteira Sanches — Luiz Gonzaga Ferreira da Silva — Dr. Geraldo Reis — Alberto Mazza — José Andrade Simões — Oscar de Almeida Rayel — Miguel Murari — Prof. Geraldo Palhares da Silva — Mustafá Neif — Natal Marin — Augusto Manduca — Everado Vieira — Ernesto Gomes — Antônio Zaneti — José Serafim Monteiro; — Agenor Spérge — Alípio Polizelli — José Gonçalves de Oliveira — Francisco Zapella — Vicente Francisco Figueiróia; A. thaide Martins de Andrade.

Por não serem encontrados nesta Capital ditos devedores, pelo presente os intimo a virem efetuar os pagamentos das prestações em atraso, devidas em virtude de contratos de compromisso de compra e venda averbados neste Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital, prestações estas acrescidas de custas do processo, impostos e demais taxas que incidem sobre o processo, inclusive juros de mora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados que não se alegue ignorância, publica-se o presente 3 (três) vezes, durante 10 (dez) dias no "Diário da Justiça" e em um dos jornais desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos nove de setembro de 1959.

Milton Ribeiro Guimarães — Of. Substituto.

#### COMARCA DE ARAGUACEMA

Edital de citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Feliciano Machado Braga, Juiz de Direito da Comarca de Porto Nacional, com jurisdição na Comarca de Araguacema, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ saber que por parte do Estado de Goiás, lhe foi apresentada a petição do seguinte teor:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Araguacema. O Estado de Goiás, via dos advogados que esta subscrevem, devidamente habilitados (docs. ns. 1 e 2) e com escritório, respectivamente, a Avenida Anhangueira, n. 51, apto. n. 2, rua 83, n. 2, e Av. Perimetral, n. 25, em Goiânia, Capital do Estado, onde receberam intimações, diz a V. Excia. que, desejando proceder ao deslinde das terras de sua propriedade, localizadas no Município de Araguacema, desta Comarca, vem perante este ilustre Juízo requerer, de conformidade com o que lhe faculta a Lei n. 3081, de 22 de Dezembro de 1956, a competente Ação Discriminatória das aludidas terras contra todos os que, direta ou indiretamente, dizem ter nelas interesse, tais como os que se dizem proprietários, posseiros, confrontantes, e, especialmente, dos abaixo relacionados e qualificados, e, para tanto, passa a expor o seguinte: 1 — As terras situadas no Município de Araguacema, em quase sua totalidade, embora possuídas e ocupadas por grande número de posseiros, jamais passaram do domínio público para o domínio particular. Estes posseiros e ocupantes do referido imóvel não possuem, para tanto, o justo título, exercem a posse em nome do Estado. Assim o Autor está absolutamente certo de que as terras em referência são de seu único e exclusivo patrimônio. 2. O Estado de Goiás, até o aparecimento da Lei n. 3081, procedia à discriminação de suas terras por meio de processos administrativos. Agora, no entanto, por força de dispositivo da mencionada Lei, a União, os Estados e os Municípios somente poderão dispor ou alienar as suas terras, após serem elas apuradas e discriminadas através de Ação própria, estando a sentença definitiva devidamente transcrita no cartório competente. A Autor toma as presentes providências não tão somente em obediência ao supra citado estatuto, mas também em defesa de seus legítimos interesses, tendo em vista que a maior parte da "Mata do Lontra" se encontra circunscrita dentro das lindes divisorias do referido Município, para onde se voltam os olhares gananciosos de contumazes "grileiros" que sob a escusa de legalizações de terras procuram açambarcar o patrimônio

público. Daí, a propositura da presente Ação Discriminatória, para o que, desde logo, em conformidade com o que dispõe, digo, preceitua o art. 2º da Lei 3081, de 22/12/56, os seguintes elementos: a) Os limites e confrontações do Município Discriminando que são os seguintes: I — Com o Estado do Pará" começa no Rio Araguaia, na barra do Rio Côco, desce pelo Rio Araguaia até a barra do Ribeirão Andorinha. II — Com o Município de Araguaiana: "Começa no rio Araguaia, na barra do Ribeirão Andorinha, sobe pelo Ribeirão Andorinha até a sua cabeceira, daí em rumo certo à serra das Cordilheiras ou Estrondo. Com o Município de Filadélfia: "Começa na Serra das Cordilheiras ou Estrondo, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Andorinha, segue por esta serra até confrontar com a cabeceira do Rio Capivara. IV — Com o Município de Tupirantins: "começa na Serra do Estrondo ou Cordilheiras, ao ponto confrontante com a cabeceira do Rio Capivara, segue por esta serra até confrontar com a cabeceira do rio São Bento. V — Com o Município de Tupirama: "começa na serra do Estrondo ou das Cordilheiras no ponto confrontante com a cabeceira do rio São Bento, segue por serra até o ponto confrontante com a cabeceira do córrego Grovão. VI Com o município de Miracema do Norte: "Começa na serra do Estrondo ou das Cordilheiras, no ponto confrontante com a cabeceira do córrego Grovão, afluente do rio Taboão, daí, segue pela Serra do Estrondo até confrontar com a cabeceira do Rio Caiapozinho; desce pelo Caiapozinho até a sua barra no Rio Caiapó, deste ponto segue em rumo certo até a barra do Ribeirão Piedade, no Rio Côco" — VII — Com o Município de Pium: "começa na barra do Ribeirão Piedade, no rio do Côco, desce pelo Rio do Côco até o Rio Araguaia". b) — No Município discriminando, além da cidade de Araguacema, sede da comarca, existem os distrito de Pau D'arco, Pequizeiro, Couto Megalhães, Iraporã, povoados, diversos sítios contendo as benfeitorias de estilo, tais como as casas de morada, currais, plantações de lavoura, criação de gado, indústrias, etc. em grande parte pertencentes a posseiros; c) — O imóvel, ora objeto da presente ação discriminatória, tem a área de 19.100 Kms. (dezenove mil e cem quilômetros quadrados), tudo nos termos da planta anexa. De tudo o que ficou exposto e estando o pedido devidamente instruído, Requer o Estado de Goiás, a V. Excia., se digno determinar que, depois de distribuída e atuada, se proceda às citações necessárias, pela maneira legal, de todos os interessados, especialmente dos abaixo relacionados e qualificados e dos que, mesmo não indicados, estejam, de qualquer maneira, ocupando parte do imóvel discriminando, para responderem e acompanharem o processo, em todas as suas fases, até final, especialmente digo, particularmente, para, dentro do prazo de trinta (30) dias seguintes, às citações, trazerem a Juízo os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiados, com exibição dos originais, para a prova do domínio particular, ficando as citações válidas para todos os termos e fases processuais, desde a preliminar, até a demarcatória das terras apuradas e discriminadas, bem como para os incidentes, publicando-se edital no Diário Oficial" do Estado, com o prazo de trinta (30) dias, para chamamento dos demais interessados, diretamente ou indiretamente, ausentes, desconhecidos e os em lugar incerto e não sabido, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem dos representantes legais, de curatelados, sociedades, menores púberes, e impúberes, aqueles em suas próprias pessoas e na de seus assistentes, tudo sob as penas da lei, decretando-se, na conformidade da lei 3081, de 22/12/1956, citada, a procedência desta ação discriminatória, para o fim especial de serem as terras apuradas e discriminadas reconhecidas como de domínio público do Estado de Goiás, e, conseqüentemente, que sejam declarados de nenhum efeito ou valor jurídico os títulos decorrentes de quaisquer inventários, divisões ações, simplesmente declaratórias ou outros quaisquer decorrentes também de quaisquer atos judiciais ou extra-judiciais, de transmissões sobre o referido imóvel, cancelando-se os registros imobiliários porventura já procedidos em cartórios competentes, para os fins legais. Assim, protestando por todas as provas que se tornarem precisas e em direito permitidas tais como depoimentos pessoais sob pena de confesso, inquirições testemunhas, exames, periciais, vistorias, juntada de novos documentos, etc. e dando à causa o valor de Cr\$ 100.000.000,00, espera deferimento.

Relação dos Interessados que deverão ser citados, com os respectivos côjuges, dos que casados forem, para todos os termos da presente Ação Discriminatória: Antonio Ribeiro dos Santos, Antonio Tavares de Sousa, Antonio Tavares, digo, Antonio de Sousa e Silva, Antonio Natal Siqueira, Antonio Gonçalves de Oliveira, Antonio de Souza Pinto, Antonio Soares da Mota, Antonio Alves de Sousa, Antonio Alves Lima, Antonio Dias Araújo, Antonio Santos, Antonio Bezerra da Silva, Antonio Pereira Andrade, Antonio Costa, Antonio Delfino do Nascimento, Antonio Martins dos Santos, Antonio Nogueira Braga, Antonio Pereira de Castro, Antonio Cavalcante, Antonio de Sousa Queiroz, Antonio Dias Soares, Antonio Ribeiro Lima, Antonio Pereira Piauí, Antonio Clovis, José do Nascimento, Antonio Coelho de Sousa, Antonio Montelo, Antonio Ramos de Sousa, Antonio Pereira Lima, Antonio Bezerra, Antonio Gomes da Silva, Antonio José de Sousa, Antonio Pereira de Arruda, Antonio Cantadeira, Antonio Pereira de Miranda, Gentil de Araújo, Antonio Ribeiro, Antonio Bal, Euzébio Jorge Brito, Elias José do Nascimento, Esperidião Dionizio Alves, Euclides Pereira de Araújo, Eduvirem Alves Medeiros, Eva Ribeiro Valadares, Euripedes Mendes Vieira, Eurico Alves Nascimento, Eloi Joaquim de Sousa, Elizio Gomes da Cunha, Felix Oliveira da Luz, Felix José Ribeiro, Felix Lopes Marvilha, Fausto José Ribeiro, Fausto Mendes Silva, Feliciano F. da Silva, Felipe Alves Noleto, Fernandes Alves de Lima, Fabricio Gomes de Abreu, Firmo José da Silva, Francisco Alves do Nascimento, Francisco Ribeiro da Silva, Francisco Pereira Machado, Francisco José dos Santos, Francisco Xavier da Costa, Francisco Marinho Camargo, Francisco Fragoso, Francisco Alves de Almeida, Francisco Vieira da Costa, Francisco Vieira da Costa, Francisco de Araújo Santos, Fulgêncio Araújo Santos, Filomeno Ferreira de Sousa, Gabriel Pereira da Silva, Generosa Dias Camargo, Geminiano Cunha, Geminiano Leite Montelo, Gualdino Pereira da Silva, Gertrudes Dias Ribeiro, Gentil Pereira Noleto, Gentil Pereira da Silva, Guilherme Pereira da Silva, Heleodoro Francisco de Sousa, Hermenegildo Silva, Helena Pereira de Araújo, Honorato Pereira da Silva, Hilário Dias Fernandes, Herminio Teixeira Jorge, Honorato Soares de Sousa, Honorinda Gomes de Araújo, Inez Braga, Itelvino Sebastião dos Santos, Izaias Jardim dos Santos, Izabel de Sousa Pinto, Ireno Monteiro Lima, Inácio Carlos de Oliveira, Iva Pereira da Silva, Ivo Mesquita, Jaime Ferreira Lima, Jardilina Pereira da Costa, Jeremias Coelho de Sousa, Jerônimo Paz Azevedo, Jorge Mariano da Silva, Josino Clero Lima, Justino Dias Feitosa, Joaquim Ferreira de Sousa, Joaquim Dionizio Alves, Joaquim Ferreira dos Santos, Joaquim Pinheiro Dias, Joaquim Dias Marinho, Joaquim de Sousa Pereira, Joaquim José da Silva, Joaquim Gonçalves da Silva, Joaquim Pereira da Rocha, João Anibal Ferreira, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João Belo dos Santos, João Carlos, João Coelho de Matos, João Dias Sobrinho, João Florêncio Barreira, João Garcia de Oliveira, João José da Silva Generoso, João Inácio Montelo, Procopio Izidoro de Oliveira, João Lira Mourão, João Lopes da Silva, João Luiz Rodrigues, João da Mota Silva, João Pereira de Abreu, João Ramos da Silva, João Pinheiro Dias, João Pereira Lima, João Pereira Lima, João Francisco Lima, João Santos da Silva, João de Sousa Sobrinho, João Mamedio Costa, João Gomes de Araújo, João E. Silva Roxo, Vermelho, João Paulo Ribeiro Neto, João da Silva Aguiar, João Martins dos Santos, João Duarte de Sousa, João José da Silva, João Ribeiro dos Santos, João Ribeiro, João dos Santos Pereira da Silva, João Rodrigues da Silva, João Ferreira dos Santos, João Craveiro de Sousa, João Pinto Sobrinho, João Almeida Cruz, João Fernandes dos Santos, João Batista Cavalcante, João Pereira Miranda, João Barbosa de Medeiros, João Guimarães Duarte, João Sousa Silva, João Batista de Sousa, João Teixeira de Miranda, João Ferreira da Silva, João Moreira Lima, João Dias Pereira, João Barros do Nascimento, João Pereira da Mota, João Paulo de Sousa, João Pereira Rodrigues, João Fernandes dos Santos, João Soares da Silva, João Pereira dos Santos, João José de Sousa, Joana Pereira de Brito, Joana de Abreu, José Siqueira Braga, José Camargo, José Carneiro, Euzébio Jorge de Brito, Elias José do Nascimento, Esperidião Dionizio Alves, Euclides Pereira de Araújo, Eduvirem Alves Medeiros, Eva Ribeiro Valadares, Euripedes Mendes Vieira, Eurico Alves Nascimento, Eloi Joaquim de Sousa, Elizio Gomes da Cunha, Felix Oliveira da Luz, Felix José Ribeiro, Felix Lopes Marvilha,

Fausto José Ribeiro, Fausto Mendes, Feliciano F. da Silva, Felipe Alves Noleto, Fernandes Alves de Lima, Fabricio Gomes de Abreu, Firmo José da Silva Francisco Ribeiro da Silva, Francisco Pereira Machado, Francisco dos Santos, Francisco Vieira, Francisco Xavier da Costa, Francisco Marinho Camargo, Francisco Fragoso, Francisco Alves de Almeida, Francisco Vieira da Costa, Francisco Vieira da Costa, Francisco de Araújo Santos, Fulgêncio Araújo Santos, Filomeno Ferreira de Sousa, Gabriel Pereira da Silva, Generosa Dias Camargo, Geminiano Cunha, Geminiano Leite Montelo, Gualdino Pereira da Silva, Gertrudes Dias Ribeiro, Gentil Pereira Noleto, Gentil Pereira da Silva, Guilherme Pereira da Silva, Heleodoro Francisco de Sousa, Hermenegildo Silva, Helena Pereira de Araújo, Honorato Pereira da Silva, Hilário Dias Fernandes, Herminio Teixeira Jorge, Honorato Soares de Sousa, Honorinda Gomes de Araújo, Inez Braga, Itelvino Sebastião dos Santos, Izaias Jardim dos Santos, Izabel Barbosa, Izabel de Sousa Pinto, Ireno Monteiro Lima, Inácio Carlos de Oliveira, Iva Pereira da Silva, Iva Mesquita, Jaime Ferreira Lima; Jardilina Pereira Costa; Jeremias Coelho de Sousa; Jerônimo Paz Azevedo, Jorge Mariano da Silva, Josino Clero Lima, Justino Dias Feitosa, Joaquim Ferreira de Sousa, Joaquim Dionizio Alves, Joaquim Ferreira dos Santos, Joaquim Pinheiro Dias, Joaquim Dias Marinho, Joaquim de Sousa Pereira, Joaquim José da Silva, Joaquim Gonçalves da Silva, Joaquim Pereira da Rocha, João Anibal Ferreira, João Batista dos Santos, João Batista da Silva, João Belo dos Santos, João Carlos, João Coelho de Matos, João Dias Sobrinho, João Florêncio Barreira, João Garcia de Oliveira; João José da Silva Generoso, João Gomes Sertão, João Inácio Monteiro, Procopio Izidoro de Oliveira, João Lira Mourão, João Lopes da Silva, João Luiz Rodrigues, João da Mota Silva, João Pereira de Abreu, João Ramos da Silva, João Sabino do Carmo, João Pinheiro Dias, João Pereira Lima, João Pereira Lima, João Francisco Lima, João Santos da Silva, João de Sousa Sobrinho, João Mamedio Costa, João Gomes de Araújo, João Evangelista Silva Vermelho, João Paulo Ribeiro Neto, João da Silva Aguiar, João Martins dos Santos, João Duarte de Sousa, João José da Silva Roxo, João Ribeiro dos Santos, João Ribeiro, João dos Santos Pereira da Silva, João Rodrigues da Silva, João Ferreira dos Santos, João Craveiro de Sousa, João Pinto Sobrinho, João Almeida Cruz, João Fernandes dos Santos, João Batista Cavalcante, João Pereira Miranda, João Barbosa de Medeiros, João Guimarães Duarte, João Souza Silva, João Batista de Sousa, João Teixeira de Miranda, João Ferreira da Silva, João Moreira Lima, João Dias Pereira, João Barros do Nascimento, João Pereira da Mota, João Paulo de Sousa, João Pereira Rodrigues, João Fernandes dos Santos, João Soares da Silva, João Pereira dos Santos, João José de Sousa, Joana Pereira de Brito, Joana de Abreu, José Siqueira Braga, José Camargo, José Carneiro Brito, José Dias Oliveira, José Soares, José Jofre Wanderlei, José Alves Lima, José Lopes de Sousa, José Maria Lima, José Mariano da Silva, José de Medeiros Rezende, José Mendes de Vieira, José Ferreira Noleto, José de Sousa, José Ribeiro, José Rodrigues, José Rodrigues Dias, José Sancho Costa, José Antônio Gonçalves, José Abel Ferreira de Sousa, José Pinheiro Dias, José Silva Mota, José Paulo de Sousa, José de Sousa da Silveira, José da Silva, José Coelho de Sousa, José Dias Soares, José Francisco de Oliveira, José Ribamar Santos, José Lima, José Lopes Marvilha, José Bento Pereira, José Fernandes de Sousa, José Macedo da Silva, José de Sousa Belém, José Fernandes de Sousa, José Gabino de Figueiredo, José Maria Dias Figueiredo, José Costa Silva Fumeiro, José Rosa de Sousa, José Tavares de Sousa, José Alves da Silva, José Teixeira de Miranda, José Rodrigues de Sá, José Lopes de Figueiredo, José Anibal da Silva, José Zanina, José Nonato Brito, José Bispo de Araújo, José Francisco da Silva, José Alves Costa, José Carneiro de Araújo, José Ribeiro da Costa, José Pinto da Fonseca, José Ribeiro, José Vargas, José Eulálio, José Pereira dos Santos, José Bezerra da Silva, José de Sousa Pinto, José Martins dos Santos, José Rodrigues da Silva, José Ribeiro Paixão, José Teles da Silva, José Rodrigues da Silva, Jorge Alves Moreira, Josino Pereira de Abreu, Josino Alves dos Santos, Juvêncio Alves Bezerra, Josias Dias de Oliveira, Maracaipe, Júlio Francisco Alves, Josino Alves dos Santos, Luiz Antônio da Silva, Luiz Correia Lima, Luiz Coelho de Sousa, Luiz Vieira Quadros, Luiz Ribeiro de Oliveira, Luiz Pereira Barros, Luiz Ribeiro da Silva, Luiz Carneiro Gomes, Luiz Gomes Cunha, Luiz José da Silva, Luiz Mo-

rais, Luiz Lopes da Silva, Luiz Gomes de Oliveira, Luciano Dorta, Lourenço José de Sousa Barata, Leôncio Batista, Lucas Pereira de Brito, Lucas Dias de Abreu, Lucas Magalhães, Lucas Ribeiro Leite, Lucas Santos da Silva, Lucas Nunes de Oliveira, Lucas Francisco dos Reis, Lourenço Pereira de Oliveira, Lourenço José de Sousa, Lourenço Alves, Leonidas Rodrigues Dias, Leopoldo Soares, Laudelino Marinho, Laudelino Pereira da Silva, Laudelino Pereira Costa, Lourival Gomes Barbosa, Lídia de Sousa Pinto, Longuinho Martins, Manoel Carneiro, Manoel Dias Carvalho, Manoel Macena Glória, Manoel Noleto, Manoel Pereira Brito, Manoel Ribeiro Costa, Manoel de Sousa, Manoel Soares Brandão, Manoel Luiz Pereira, Manoel Pereira da Silva, Manoel Batista Santana, Manoel Januário dos Reis, Manoel José Fonseca, Manoel Severo, Manoel Rodrigues, Manoel Guilherme da Rocha, Manoel de Sousa Sobrinho, Manoel Rodrigues de Sousa, Manoel Benedito Claro Lima, Manoel da Silva Aguiar, Manoel Dias da Silva, Manoel do Bonfim, Manoel Montelo, Manoel Pereira da Cruz, Manoel da Silva Rios, Manoel Ferreira da Silva, Manoel José Rodrigues, Manoel Pereira Lima, Manoel Carvalho da Cruz, Manoel Elias Guimarães, Manoel Francisco de Araújo, Manoel Alves de Sousa, Manoel da Cruz Oliveira, Manoel Severino dos Santos, Manoel Lucas de Magalhães, Manoel José Ribeiro, Manoel Balbino Soares, Manoel Rodrigues da Costa, Manoel Evangelista Maceno, Manoel Lopes de Sousa, Manoel Severo, Manoel Newton de Araújo, Manoel Pereira de Arruda, Manoel Nonato Brito, Manoel Crispim de Oliveira, Manoel Alves de Oliveira, Marco Ribeiro dos Santos, Maria das Dores Rocha, Maria dos Santos, Marcelino Costa Machado, Nazaré Lopes de Sousa, Manoel Fernandes de Oliveira, Manoel Rodrigues de Sousa, Nelson Inácio Montelo, Nazaré Rodrigues de Sousa, Nazaré Fernandes Francisco de Araújo, Seleima Kali Botelho, Sadoe Gomes Abreu, Tadeu Martins dos Santos, Tadeu de Sá Coutinho, Teodoro José da Silva, Timoteu Dias Fernandes, Tertuliano Pereira de Sousa, Teófilo Câmara Filho, Tomazio Ferreira de Lima, Vicente Soares, Vicente Vieira, Vicente Alves Feitosa, Sebastião Alves Faustino, Vitor Gomes da Silva, Vitor Rodrigues Miranda, Vitor Germano da Silva, Valério de Sousa Leal, Valentim Francisco Napomuceno, Vitoria Alves da Cruz, Vitor Queiroz do Nascimento, Verônica Rodrigues Faria Virginia, Virginia Carneiro da Paixão, Virgílio Carneiro, Wilson Câmara Milhomen, Wilson José dos Santos, Zilda Ribeiro Arraias, Zacarias Ferreira da Silva, Rosalino de Oliveira, Doroteo Cardoso da Silva, Rivaldo Rodrigues Wanderley, Raimundo Nonato, todos brasileiros, proprietários, lavradores, de estado civil ignorado, residentes e domiciliados no Município de Araguacema, pede Deferimento. Araguacema, 29 de julho de 1959. (aa) Mauricio Neto Martins, Joaquim Marcos de Arruda e Osvaldo Gadelha, advogados do Estado. Despacho: R. D. A., sim, fazendo as citações requeridas via de mandado, precatórias e edital, conforme sejam os citandos residentes na Comarca, ou outra jurisdição, ou ausentes, incertos e desconhecidos. Em 29/7/59. (a) R. Miranda, juiz designado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araguacema, Estado de Goiás, aos 13 de agosto de 1959 (treze de agosto de hum mil novecentos e cinquenta e nove), Eu, Jandira Lopes do Nascimento, escrevente juramentada, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

(a) Feliciano Machado Braga — Juiz de Direito.

Certifico que o presente edital foi afixado no Fórum, no lugar de costume. O referido é verdade e dou fé.

Jandira Lopes do Nascimento.

### COMARCA DE CRISTALINA

— Edital de Citação de Herdeiros —

O Doutor Kisleu Dias Maciel, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital de citação de herdeiro ausente, com o prazo de 30 dias contados da sua publicação no "Diário da Justiça" do Estado, virem ou dêle notícia tiverem, que, estando se processando pelo cartório de família, órfãos e sucessões desta Comarca, o arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de José Gonçalves de Matos, o arrolante de-

clarou estar residindo em lugar incerto e não sabido o herdeiro Clóvis Gonçalves de Matos. Em virtude do que, cita e chama dito herdeiro a comparecer, por si, ou por seu representante legítimo, a este Juízo, dentro do prazo fixado, a fim de dizer sobre as declarações de bens e valor a eles atribuído e assistir a todos os termos do processo, até final sentença. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente edital cuja primeira via será afixada no local do costume. Dado e passado nesta cidade de Cristalina, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Leonor de Sousa, escrivã de família, o datilografei e subscrevi.

Kisleu Dias Maciel — Juiz de Direito.

— Edital de Praça —

O Doutor Kisleu Dias Maciel, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalina, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que, o Porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público leilão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, no dia útil seguinte ao término do prazo deste edital, contado da publicação no Diário da Justiça deste Estado, de 30 (trinta) dias, às catorze horas, à porta do Fórum local, os bens pertencentes ao espólio de Juvenal da Costa Lima: Um lote de terreno situado nesta cidade, à rua Minas Gerais, medindo oitenta e oito (88) metros de frente por sessenta e um (61) metros de fundo, digo, de lado ou sejam cinco mil trezentos e sessenta e oito metros quadrados, limitando-se a direita com a rua Anhanguera, fundo com a rua 1 de abril, esquerda com a rua São Salvador, adquirido por compra à Prefeitura Municipal desta Cidade com forme documento devidamente registrado sob n. de ordem 2.454 fls. 63 v do Livro 3-C em 25 de setembro de 1953, no valor de Cr\$ 20.000,00. Um lote de terreno situado nesta cidade à rua 1 de abril medindo oitenta e oito (88) metros de frente por trinta e oito (38) metros de lado ou sejam três mil trezentos e quarenta e quatro (3.344) metros quadrados, limitando-se a direita com a rua Anhanguera, fundos com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, esquerda com a rua São Salvador havrdo, digo, havido por compra feita a Prefeitura Municipal, conforme documento devidamente registrado sob n. de ordem 2.994 fls. 235 v. do Livro 3-C no valor de Cr\$ 20.000,00. Uma casa de morada, situada no terreno acima descrito, com quatro cômodos térreos, coberta de telhas, sendo dois terços de telhas francesas e o restante comuns, quintal cercado a arame farpado no valor de Cr\$ 25.000,00. Perfazendo um total geral de Cr\$ 65.000,00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital cuja primeira via será afixada no "placard" do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Cristalina, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Leonor de Sousa, escrivã de família, órfãos e sucessões o datilografei e subscrevi.

Kisleu Dias Maciel — Juiz de Direito.

Certidão: Certifico e dou fé, que uma das cópias deste edital, foi afixada no "placard" do Fórum local. Data supra.

Leonor de Sousa — escrivão.

### Comarca de Goiás

Edital de Citação com o Prazo de 30 dias.

O Doutor Geraldo Magella F. Ferreira, Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido dos autos n. 1.212, de ação de Divisão do imóvel denominado "A'GUA LIMPA", ou "SÃO PEDRO DA A'GUA LIMPA", requerida por Inocência Bueno de Brito e sua mulher, que corre perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício), que, atendendo ao que lhe foi requerido por parte de Inocência Bueno de Brito, fica pelo presente edital que será afixado na sede

dêste Juízo, no lugar de costume e publicado com o prazo de trinta dias a contar de sua primeira publicação uma vez no Órgão Oficial e duas vezes no jornal local, citado o condômino JOÃO FELIPE, brasileiro, desquitado, fazendeiro, residente e domiciliado em Goiânia, Capital dêste Estado, por todos os itens da petição e despacho em seguida transcritos: — "Petição: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás: — Inocência Bueno de Brito e sua mulher, Dona Zeferina Camêlo de Brito, brasileiro, casados, fazendeiros e doméstica, residentes e domiciliados neste município, por seu procurador, o advogado infrascrito (doc n. 1), sendo co-proprietários do imóvel prô indiviso denominado "AGUA LIMPA", também conhecido por "São Pedro da Água Limpa", situado no distrito de Jeroaquara, dêste município, Querem, no uso do direito que lhes assegura o artigo 629 do Código Civil, combinado com o artigo 415, do Código de Processo Civil, promover a sua divisão, para separar o seu quinhão dos pertencentes aos demais co-munheiros, alegando e esclarecendo o seguinte: — 1º — O imóvel "Água Limpa", também conhecido por "São Pedro da Água Limpa", foi levado a Registro Paroquial sob n. 6, por Francisco Bueno de Azevedo, no então distrito de Santa Rita de Antas, hoje de Jeroaquara, dêste município, em data de 22 de novembro de 1.856, com a extensão de légua e meia situado dentro das seguintes linhas divisórias: "limitam-se pela parte do Nascente com terras devolutas e serve de divisão uma serra, pelo Norte limita-se com terras urbanas da capela do Senhor Bom Jesus de Anta e serve de divisão a serra do axú, pelo Poente limitão-se com de Lourenço Ribeiro de Brito, e serve de divisão: e pelo Sul limitão-se com as de Félix Dias, e serve de divisão o Ribeirão da Onça athe a barra de São Pedro" (doc. n. II). II.º — Em 1921, no inventário de Cândido Leopoldino de Azeredo, que era filho do registrante, foi o imóvel supra descrito e avaliado por 1.200\$000, sendo na partilha distribuído aos seguintes herdeiros: a) Ana Brom de Azeredo, a quota ideal de 600\$000; b) Manoel Benedito Camêlo Pinto, cessionário de Godofredo Leopoldino de Azeredo, a quota ideal de 100\$000; c) Godofredo Leopoldino de Azeredo, como cessionário de seus irmãos Arthur, Joaquim, João, Maria e Pedro, a quota ideal de 500\$000, estabelecendo-se, para esta forma, a comunhão no imóvel (docs. ns. III e III-A). III.º — Falecendo Manoel Benedito Camêlo Pinto foram procedidos o inventário e consequente partilha de seus bens, sendo a parte retro de 100\$000 e constante do documento n. III, no imóvel relacionado no articulado I.º, avaliado por 900\$000 e distribuída entre os seguintes herdeiros: a) a viúva meira d. Benedita de Deus Passos, com a quota ideal de 450\$000; b) a cada um de seus filhos Zeferina Camêlo Pinto, casada com Inocência Bueno de Brito e Irineu Camêlo Pinto, a quota ideal de 225\$000, ambas devidamente transcritas no Cartório Imobiliário desta Comarca, sob ns., respectivamente, pela ordem, 4.555, 28.227 e 28.228 (docs. ns. IV.º, V.º e VI.º). IV.º — Por sucessão da sua mãe e sogra d. Benedita de Deus Passos e irmão e cunhado Irineu Camêlo Pinto, Zeferina Camêlo Pinto e seu marido Inocência Bueno de Brito tornaram-se senhores da toda a parte de 100\$000 que a seus pai e sógro — Manoel Benedito Camêlo Pinto, coube no inventário de Cândido Leopoldino de Azeredo, conforme se infere dos documentos ns. VII e VIII, devidamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob ns. 7.269 e 28.849. V.º — Os requerentes possuem benfeitorias no imóvel. VI.º — Diante do exposto, dando à presente causa o valor de Cr\$ 50.000,00, REQUEREM os suplicantes a V. Excia. se diene. D. e A. esta com os documentos que a acompanham e depois de nomear peritos, agrimensor e seus respectivos suplentes, que procedam aos trabalhos da DIVISÃO ora requerida, mandando CITAR, pelos meios regulares, os interessados constantes do rol anexo, que fica considerado parte integrante desta petição, ficando, desde logo, citados para oferecer, dentro de 10 dias, depois de ultimadas as citações, a defesa que tiverem, abonarem as despesas e custas "pro-rata", pagando as interalmente, inclusive honorários de advogado, na base de 20% sobre o valor da ação, aquêles que porventura contestarem-na. Protestam os suplicantes pelos depoimentos pessoal dos que virem contestar o pedido e, nesse caso também por inquirição de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, vistorias e, enfim, todos os gêneros de provas permitidas em direito. Pedem deferimento. Goiás, 5 de agosto de 1958. (as) P. p. Ary Hen-

rique de Souza. (as) Eduardo H. de Souza Filho. Da O.A.B., Seção de Goiás — Inscrições ns. 506 e 561 — Cart. ns. 387 e 433, devidamente coladas e inutilizadas estão duas estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,00. Despacho: "A nomeio para proceder os trabalhos técnicos o Dr. Leonel Cupertino de Barros e seu suplente, o sr. Alvaro Teixeira Machado. Para peritos nomeio os srs. Antônio Luiz Ferreira Brandão e Torquato de Barros e suplentes João Aquino de Andrade e Antônio Santomé Viana. Tomem-se os compromissos. Façam-se as citações pedidas, sendo o edital com o prazo de trinta dias. Go., 5.8.58. (as) G. Magella". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na imprensa oficial e jornal local, na forma da lei e afixado no lugar de costume, esgotado o prazo do presente edital, considerar-se-á perfeita a citação e correrá o prazo para contestação, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Goiás, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, (as) Hygino Ferreira de Carvalho, Escrivão do 2.º Ofício desta Comarca de Goiás, Estado de Goiás, que o datilografei e subscrevi, (as) Geraldo Magella F. Ferreira, Juiz de Direito da 2.ª Vara. Certidão: Certifico e dou fé que, uma das vias do presente edital foi afixada no "placard" do Forum local. Dou fé. Data supra.

(a) Hygino Ferreira de Carvalho — Escrivão do 2.º Ofício.

## Comarca de Ipameri

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Antônio Soares de Camargo, Juiz de Direito desta Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos de "Ação de Usucapião", requerido por Antonio Lopes da Silva, e sua mulher e que corre por êste Juízo e cartório do 1º Ofício, que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor, que justificou a sua posse sobre o imóvel usucapiendo denominado Fiuza, dêste Município, pelo presente edital cita e chama todos os interessados incertos que tenham ou possam alegar direito sobre o imóvel referido, para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da publicação dêste no Órgão Oficial do Estado, se fizerem representar na causa, contestando, a nos 10 dias subsequentes, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação, tudo nos termos da inicial a seguir transcrita: "Exmo. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Ipameri: Antonio Lopes da Silva e sua mulher, Dona Leonor Antônio da Silva, brasileiros, êle lavrador e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados neste Município, por seu bastante procurador infra subscripto, vêm, com o devido acatamento, expor e, no final, requerer a V. Excia. o seguinte: I — Que, há mais de trinta anos, ou seja, desde a época da divisão do imóvel, os suplicantes têm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do quinhão de terras que coube aos sócios Lino Lopes da Silva, espólio de Rodolfo Batista dos Santos e Silvéria Maria de Jesus na divisão da fazenda "Fiuza", dêste Município, (doc. n. 3), constituído de vinte e cinco alqueires e trinta e quatro centésimos (25,34) de campos e dez (10) alqueires de cultura, em uma só gleba, dentro das seguintes divisas: Começa na barra da "Guariroba", por esta acima até o vau, daí, pela estrada até a beira do campo; daí, beirando o mato para cima, até o marco da cabeceira; dêste em linha reta ao marco da estrada na baixada entre as cabeceiras da "Guariroba", "Capão Grande"; daí, segu, pela estrada para Leste até a porteira de Virgínio Serapião Borges; do marco aí cravado, desce pelo veio da gruta até o cór. até o córrego do Retiro Velho por êste abaixo, até frontear o marco da estrada do lado direito na beira da Capoeira; daí, em linha reta com 12º até o marco do espigão, por êste abaixo até o marco de pedra com quatro testemunhas e dêste segue para Sul até o córrego do "Retiro Velho", passando por um marco na beira do mato; daí, pelo córrego abaixo até onde começou. Fica instituída servidão de água em favor dêste quinhão sobre o de Balbino Pereira de Queiroz, em cujas terras se acha o acude dêste quinhão". 2 — Que a sua posse, iniciada dêste a época da divisão, julgada por sentença de 11

2)1924, revestiu-se de logo de animus domini, caracterizado pela exploração agro-pastoril do imóvel e pela edificação de benfeitorias, tais como: casa de morada, currais, cercas de arame, régua d'água, etc., tudo isso sem qualquer oposição. 3 — Que, assim, consumada está a prescrição aquisitiva a favor dos suplicantes, nos termos do artigo 550 do Código Civil, de vez que possuem, como seu, há mais de vinte anos, imóvel suscetível de ser usufruído, assistindo lhes, pois, o direito de requerer que lhe seja dado, por meio de sentença, o título de que carecem. Nestas condições, requerem que, na forma dos artigos 455 e seguintes do Código de Processo Civil, se procedesse a justificação iníto litis, com o depoimento das testemunhas arroladas ao pé desta, que comparecerão independente de citação, e audiência do órgão do Ministério Público, e reconhecida a posse por sentença, se digno V. Excia. mandar citar pessoalmente os confrontantes Salomão da Silva Vieira, casado; Virgino Serapião Borges, Aleixo Antonio de Oliveira e Verano Vieira Diniz, viúvos, todos fazendeiros; Francisco Vieira Primo e Walter Vieira Diniz, casados, lavradores; José Abadia Vieira, solteiro, maior, lavrador; Coracy Vieira Diniz, solteiro, maior, de prendas domésticas; Odete Vieira Diniz, solteira, menor púbere, com assistência de seu pai, Verano Vieira Diniz, todos brasileiros, residentes na fazenda Fiuza". Requerem, ainda, a citação dos cônjuges dos que forem casados, da Dra. Curadora Geral e, por precatória dirigida à comarca de Goiânia, da Fazenda Federal, do Domínio da União e do Estado de Goiás: e, finalmente, por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos todos para contestarem a presente ação de usucapião, no prazo de 10 dias, prosseguindo-se nos ulteriores termos, até final sentença. Protesta-se por todo o gênero de provas em direito admitidas, dá-se à causa o valor de Cr\$ 50.000,00 e junta se cópia desta, para os fins legais. R. D. e A., com os inclusos documentos, PP. Deferimento. Ipameri, 25 de novembro de 1958. Pp. A. Lenon de Loyola Fleury. Testemunhas: Waldemar da Costa Mendes, Homero José Dourado e Anibal Martins Borges, brasileiros, casados, fazendeiros, residentes e domiciliados neste município. Selada com Cr\$ 3,00 de selos estaduais e Cr\$ 75,00 de taxa judiciária, legalmente inutilizados. DESPACHOS: — D. R. e A. depois de paga a taxa judiciária, diga a Dra. Promotora de Justiça e o Senhor Representante da Fazenda Estadual, este sobre o valor da ação. Em 2. XII/1958. (a.) Manoel Luiz Alves. Designe-se o Sr. Escrivão dia e hora desimpedidos para justificação da posse, cientes os interessados. Em 16/XII/1958. (a) Manoel Luiz Alves. SENTENÇA. — Vistos, etc. Antonio Lopes da Silva e sua mulher, dona Leonor Antonio da Silva, brasileiros, ele lavrador e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados neste município, nos termos do artigo 550 do Código Civil, pretendem lhe seja declarado o domínio sobre um quinhão de terras na fazenda Fiuza, deste Município, contendo 25,34 (vinte e cinco alqueires e trinta e quatro centésimos), em terras de campos e dez (10) alqueires em terras de cultura, cujo trato de terras ocupa há 34 (trinta e quatro) anos, desde processo divisório julgado em 1924, no qual coube aos sócios Lino Lopes da Silva, espólio de Rodolpho Batista dos Santos e Silvéria Maria de Jesus, através dos depoimentos de três testemunhas, com assistência do órgão do Ministério Público, foi plena e unanimemente justificada a posse dos requerentes, aduzida das alegações de inicial e documentos de instrução, capaz de conduzir ao usucapião. Isto posto, julgo procedente a justificação de posse, para que produza seus jurídicos e devidos efeitos. P. R. I. Custas pelos justificantes. Façam-se as citações das pessoas e entidades requeridas, por mandado e precatória e publique-se edital com o prazo de trinta (30) dias para a citação dos interessados incertos por três (3) vezes na imprensa local e uma (1) vez no "Diário Oficial de Justiça". Ipameri, 31 de agosto de 1959. (a) Antonio Soares de Camargo — Juiz de Direito".

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no "placard" do Forum e publicado uma vez no órgão Oficial do Estado e por três (3) vezes na imprensa local.

Dado e passado nesta cidade de Ipameri, aos 4 de Setembro de 1959. Eu, Joaquim Cesário de Rezende, Escrivão do 1º Ofício, o datilografei.

Ipameri, 4 de setembro de 1959.

a.) Antonio Soares de Camargo — Juiz de Direito.

Certifico que o original foi afixado no placard do Forum pelo porteiro dos auditórios, cidadão Benjamim Alves de Oliveira. Dou fé. Ipameri, 4 de setembro de 1959.

Joaquim E. Rezende — Escrivão.

## Comarca de Corumbá de Goiás

(Cartório do 1.º Ofício)

— Edital de Loteamento —  
(Prazo de 30 dias)

Félix Eduardo Curado, Oficial Substituto do Cartório do 1.º Ofício de Corumbá de Goiás, na forma da lei, etc.

Faz saber a quem interessar que foram apresentados em cartório para exame dos interessados, de acordo com o Decreto-Lei n. 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079 de 15 de setembro de 1938, o Memorial, planta e demais papéis e documentos relativos à venda de terrenos em lotes, digo, em lotes e em chácaras, de uma gleba de terrenos da fazenda denominada A'gua-Fria, deste município e Comarca, cujo loteamento tem a denominação de "Chácaras e Lotes Votorantim", de propriedade do Sr. Samuel Costa Araújo e sua esposa dona Ana Aparecida Araújo, e cujo imóvel tem os seguintes limites: "Começa no marco cravado no espigão da divisa da fazenda Toperimos e A'gua Fria; deste marco seguindo em direção de 30º NE e na distância de 1950 metros até a estaca 2; desta estaca ainda no mesmo rumo, passando pela estaca 3, vai até a estaca 4, na distância de 860 metros, onde cravou-se um marco; deste ponto, seguindo a mesma linha, vai até o rio Corumbá e por este abaixo até a barra do córrego A'gua Fria onde cravou-se outro marco; deste ponto seguindo e subindo o córrego A'gua Fria até a barra no córrego Laginha onde cravou-se um marco; deste marco subindo o córrego Laginha pelo tombadouro até a serra dos Pirineus, a sueste dos Picos e deste ponto, voltando à direita, divisando com a Fazenda Arruda até um marco cravado à direita, digo, nas divisas das fazendas A'gua Fria e Arruda ou Capitão do Mato, na distância de 1.500 metros; deste marco a 50º a direita até o marco onde teve começo". Decorridos trinta dias da terceira e última publicação deste no Diário Oficial do Estado e no jornal local, não havendo qualquer impugnação por parte de terceiros ou deste ofício, proceder-se-á ao competente registro na forma do artigo 2.º § 1.º do citado Decreto. Dado e passado nesta cidade de Corumbá de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (29/8/1959).

Corumbá de Goiás, 29 de agosto de 1959.

Félix Eduardo Curado — Oficial Substituto.  
(3 — 2)

## Comarca de Goiânia

### FALÊNCIA DE MANOEL MARCOLA DOS SANTOS

Juiz de Direito da Terceira Vara  
Cartório do 3º Ofício

#### A V I S O

Ficam avisados, pelo presente, todos os interessados na Falência de Manoel Marcola dos Santos, acima referida, que se encontra, neste Cartório, a declaração retardatária de crédito, na quantia de Cr\$ 355.300,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos cruzeiros), apresentada pelo sr. Manuel José Badra, podendo impugná-la, quem quiser, no prazo de dez (10) dias, segundo o preceito do artigo 93, § 1º, in fine da vigente Lei de Falências (Decreto lei n. 7.662, de 21/6/1945).

Dado e Passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (17/9/1959). Eu, Draulas Vaz, escrevente juramentado do Cível do 3º Ofício que o datilografei, subscrevi e-assino.

Draulas Vaz, escrevente juramentado do Cível do 3º Ofício.

(3 — 1)